



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº. 3.844

De 06 de dezembro de 2011.

“Prorroga o prazo para o recebimento de requerimentos pleiteando a regularização de edificações nos termos da Lei nº. 3.692, de 29 de setembro de 2009 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, Excelentíssimo Senhor **RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, usando de suas atribuições legais,

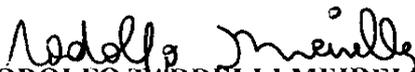
Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

Art. 1º. O prazo previsto no “caput” do artigo 4º, da Lei nº. 3.692, de 29 de setembro de 2009, para que os interessados requeiram a regularização de suas edificações, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

06 de dezembro de 2011.


RODOLFO TARDELLI MEIRELLES
Prefeito Municipal

Esta lei, nos termos da Lei Orgânica do Município de Orlandia, foi registrada e publicada na data supra.


ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO
Coordenadora de Governo

Autógrafo nº. 045/11
Projeto de Lei nº. 056/11